



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivo da Lei Municipal que instituiu
o Fundo de Aposentadoria e Pensão do
Servidor – FAPS.**

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, efetuará recolhimento de valores com a finalidade de amortização do referido passivo, conforme valores definidos através de Decreto Municipal a ser expedido pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente, com base em avaliação atuarial anual, devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Previdência. (NR)

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
CATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a atualização da Lei Municipal nº 094, de 19 de setembro de 2002, adequando-a de acordo com a publicação da Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME, que trouxe esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, trazidas pela Lei Complementar nº 178/2021 e, da mesma forma, a Instrução Normativa nº 04/2021, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que estabeleceu entendimento sobre as despesas orçamentárias relacionadas com o Deficit Atuarial com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, buscando promover seu equilíbrio atuarial.

A legislação municipal atual, estabelece como recuperação do nosso passivo atuarial a utilização de uma alíquota suplementar, empenhadas conforme o caso, nos códigos orçamentários relacionados ao pessoal ativo e/ou inativo, o que configura estes valores serem computados para fins de apuração de despesa com pessoal do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Como alternativa legalmente prevista pelo Ministério da Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o equacionamento do deficit atuarial, e a única que não se configuraria como despesa de pessoal, de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seria a adoção dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, os quais, quando instituídos, devem ser empenhados no código de natureza classificada como aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS.

Resumindo, o presente projeto visa a modificação do atual “Plano de Amortização por Alíquotas” em um “Plano de Amortização por Aportes”, o que não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

alteraria o desembolso do Município com o pagamento do deficit atuarial, e assim, não incidiria como despesa de pessoal.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
CATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal